



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO  
Pc. Sete de Setembro, S/N, Praça Central, Santana do São Francisco/SE, CEP:49985-000,  
CNPJ:11.429.331/0001-68

## **PROCESSO**

**DE**

## **CONTRATAÇÃO DE PESSOAL CONTRATO N° 08/2024**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE VIGILANTE**

**DATA DO PROCESSO: 01/02/2024**

**CONTRATADA: CHARLES PEREIRA DA  
SILVA**



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO  
Pc. Sete de Setembro, S/N, Praça Central, Santana do São Francisco/SE, CEP:49985-000,  
CNPJ:11.429.331/0001-68

## JUSTIFICATIVA DA SOLITAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A SECRETÁRIA MUC. DE SAUDE E SANEAMENTO, DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, vem justificar a solicitação da despesa de contratação de mão de obra em regime precário para a Prestação de Serviços a Administração Municipal de serviços de natureza singular e complementar a Secretaria de SAÚDE deste município, especialmente voltados a área humana, envolvendo causas afetas municipais no tocante a medica, devido à insuficiência de mão de obra na respectiva área de medica em seus aspectos administrativos e respectivos desdobramentos.

Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público a Administração Municipal direta e indireta poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos na Lei 308 de 15 de fevereiro de 2022.

**Art. 1º.** Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público a Administração Municipal direta e indireta poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

**Parágrafo único.** A contratação de que trata o caput deste artigo só poderá ocorrer quando não existir, no Quadro Permanente, pessoal suficiente ou devidamente qualificado às atividades.

**Art. 2º.** Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - Assistência a situações de calamidade pública, emergência ou urgência devidamente justificadas pelo Prefeito e declaradas pela Câmara Municipal;

II - Combate a endemias e epidemias;

III - realização de recenseamentos e outras pesquisas de natureza estatística, ainda que conveniadas com órgãos municipais, estaduais ou federais;

IV - Atendimento a termo de convênio ou ajuste firmado com entidade federada ou órgão dela integrante ou programas especiais de saúde oriundos de entidades superiores que exijam adesão do Município;

V - Admissão de professor substituto;

VI - Admissão de professor e pesquisador visitante estrangeiro;

VII - A contratação de pessoal para suprir as vagas não preenchidas em concurso público estando o seu prazo de validade em vigor, bem como, para implantação de serviços essenciais e urgentes;

VIII - Suprir necessidade de pessoal quando não justificar ou se revelar inviável a criação de cargo efetivo;

IX - Para atendimento de outras situações de urgência, devidamente justificadas pela autoridade competente.

X - Necessidade excepcional e inadiável, cujo eventual não atendimento imediato possa gerar situação de calamidade, risco, prejuízo ou vulneração para a vida, integridade física, saúde e outros direitos individuais e coletivos;

XI - Carência de pessoal em decorrência de licenças ou outras formas de afastamento de servidores ocupantes de cargos efetivos, quando o serviço público não puder ser desempenhado a contento com o quadro remanescente;

XII - A contratação de jovens no âmbito de política e de ações governamentais de primeiro emprego, assim entendidas aquelas destinadas à inserção de jovens no mercado de trabalho.

**Parágrafo único.** A contratação de professor substituto a que se refere o inciso V far-se-á para suprir a falta de docente na carreira,



ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

Pc. Sete de Setembro, S/N, Praça Central, Santana do São Francisco/SE, CEP:49985-000,

CNPJ:11.429.331/0001-68

decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação e afastamento, criação de novas unidades escolares ou licença de concessão obrigatória. (Santana do São Francisco, 2022, Art. 1 e 2).

A solicitação de contratação de pessoal visa a necessidade temporária que é caracterizada por uma situação emergencial e transitória, que clama a satisfação imediata do interesse público, demandando acima do número de servidores existentes por VEZES e suprir às lacunas de servidores efetivos ou do quadro permanente, a Administração Pública tenha de ampliar ou contratar temporariamente visando o seu quadro de pessoal para atender às necessidades da população diretamente relacionadas à situação de contingência. Tanto a necessidade quanto a atividade a ser exercida é eventual e temporária, pois destinam-se ao atendimento de uma demanda gerada por uma situação anormal, configurando um incremento da demanda pelo respectivo serviço público. Registra-se que a atividade para atendimento da demanda normal pelo serviço pode até ser permanente, sendo temporária a atividade complementar necessária ao atendimento do incremento.

Autorização do ordenador de despesa.

Santana do São Francisco/SE, 01 de fevereiro de 2024.

Vanesca Romão Teles Roriz

Secretaria de Saúde e Saneamento

Consuelo Fortes da Costa

Secretária Adjunta de Saúde e Saneamento



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO  
Pc. Sete de Setembro, S/N, Praça Central, Santana do São Francisco/SE, CEP:49985-000,  
CNPJ:11.429.331/0001-68

## SOLICITAÇÃO DE DESPESA

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.  
UNIDADE ADMINISTRATIVA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.  
AQUISIÇÃO POR: CONTRATO

ORGÃO: 8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

UO: 8021- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 6322- GESTÃO DAS AÇÕES VOLTADAS A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

NATUREZA DA DESPESA 31.90.04.00.00

FONTE DE RECURSO – 15001002/16000000/16350000

ITEM	CARGO E/OU FUNÇÃO	UND	QUANT.	VALOR P/PARCELA
01	CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA VIGILANTE	MÊS	11 meses	R\$ 12.000,00

Autorização do ordenador de despesa.  
Santana do São Francisco/SE, 01 de fevereiro de 2024.

Vanesca Romão Teles Roriz  
Secretaria de Saúde e Saneamento

Consuelo Fortes da Costa  
Secretária Adjunta de Saúde e Saneamento



**PARECER JURÍDICO - CONTRATO ADMINISTRATIVO n. /2024**  
**De: 02.01.2024**

**EMENTA: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA de VIGILANTE para o Fundo Municipal de Saúde de Santana do São Francisco/SE.**

**I. OBJETO DA CONSULTA**

Versa o presente parecer sobre a possibilidade de contratação temporária de **CHARLES PEREIRA DA SILVA - VIGILANTE** - para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Santana do São Francisco/SE.

**II. DA FUNDAMENTAÇÃO**

A contratação está fundamentada no art. 37, IX da CF/88.

Sobre o tema a Constituição Federal de 1988 estatui que os cargos, empregos e funções são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei.

Visando atender ao princípio da acessibilidade dos cargos públicos e demais princípios constitucionais aos quais está a Administração Pública adstrita, nossa Carta Maior tornou obrigatória a aprovação prévia em concurso público para o provimento de quaisquer cargos ou empregos na Administração Direta e Indireta, inclusive para o preenchimento de empregos nas empresas públicas e Sociedade de Economia Mista.

É o que dispõe o artigo 37, inciso II, in verbis:

*"II - A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração".*

Desta forma, em observância à determinação do caput do artigo 37 da CF/88, cujo teor enumera os supracitados princípios fundamentais a serem estritamente cumpridos pela Administração Pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência), o inciso II estabeleceu a regra geral a ser aplicada à nomeação para cargos ou empregos de provimento efetivo, excetuando, no mesmo dispositivo, às hipóteses de nomeação para cargos em comissão, os quais, por

### Temporiedade da função

Por conseguinte, o professor José dos Santos Carvalho Filho destaca o pressuposto da temporiedade da função: a necessidade desses serviços deve ser sempre temporária. ***“Se a necessidade é permanente, o Estado deve processar o recrutamento através dos demais regimes”***. Está, por isso, descartada a admissão de servidores temporários para o exercício de funções permanentes; se tal ocorrer, porém, haverá indisfarçável simulação e a admissão será inteiramente inválida.

### Excepcionalidade do interesse público

O último pressuposto seria a excepcionalidade do interesse público que obriga ao recrutamento. Empregando o termo excepcional para caracterizar o interesse público do Estado, a Constituição deixou claro que situações administrativas comuns não podem ensejar o chamamento desses servidores. Portanto, pode dizer-se que a excepcionalidade do interesse público corresponde à excepcionalidade do próprio regime especial.

### III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, e de acordo com as justificativas apresentadas pelo órgão solicitante, conclui-se, salvo melhor juízo, que considerados presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvados o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e/ou financeiros, que escapam à análise desse órgão de assessoramento jurídico, poderá o processo de contratação produzir os efeitos jurídicos pretendidos, nos termos do art. 37, IX da CF e da Lei Municipal nº 308/2022.

É o parecer.

  
Fabiane Leal Mattos Mello  
Procuradora Municipal

(...)

*X - Necessidade excepcional e inadiável, cujo eventual não atendimento imediato possa gerar situação de calamidade, risco, prejuízo ou vulneração para a vida, integridade física, saúde e outros direitos individuais e coletivos."*

## PRESSUPOSTOS

### NECESSIDADE TEMPORAL DA CONTRATAÇÃO

Além disso, por óbvio, os pressupostos constitucionais, adiante delineados, são também inafastáveis para todas as esferas da Administração Pública.

A Constituição Federal prevê expressamente três pressupostos inafastáveis para que a contratação temporária seja considerada válida. De acordo com o professor José dos Santos Carvalho Filho, o primeiro deles seria a "determinabilidade temporal da contratação, ou seja, os contratos firmados com esses servidores devem ter sempre prazo determinado, contrariamente, aliás, do que ocorre nos regimes estatutário e trabalhista".

É o que demonstram os prazos máximos de duração dos contratos da Lei Municipal nº 308/22, que em seu art. 4º, que assim dispõe:

*"Art. 4º. As contratações serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:*

*III - 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, nos casos dos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI E XII do art. 2º." (grifo nosso)*

Constatamos que a previsão de vigência do contrato, sob nossa análise, conforme solicitação encaminhada, fls. 04, é de 11 (onze) meses, ou seja, inferior ao prazo máximo permitido em lei (12 meses).

definição, são de livre nomeação e exoneração, configurando critérios subjetivos de confiança da autoridade competente.

Consoante a professora Maria Sylvia Zanella di Pietro, os supracitados cargos e empregos possuem individualidade própria, definida em lei. Paralelo a estes, no entanto, existem atribuições também exercidas por servidores públicos, mas sem que lhes corresponda um cargo ou emprego, denominando o conjunto delas de função.

Esclarece-se que a Constituição Federal de 1988 excepcionou a regra geral do Concurso Público em situações outras, além das prescritas neste inciso II do artigo 37, uma vez que, por exemplo, existe a previsão de contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no inciso IX do artigo 37. Neste caso, ressalta a professora Maria Sylvia Zanella di Pietro, "*esses servidores exercerão funções, porém, não como integrantes de um quadro permanente, paralelo ao dos cargos públicos, mas em caráter transitório e excepcional*".

Segundo o professor Diógenes Gasparini, servidores temporários são aqueles "*que se ligam à Administração Pública, por tempo determinado, para atendimento de necessidades de excepcional interesse público, consoante definidas em lei*". Dentre estes encontram-se os contratados sob fundamento do artigo 37, IX, in verbis: "A lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público".

Com o intuito de utilização adequada do permissivo constitucional foi editada, no âmbito de Administração Pública Municipal, a **Lei nº 308, de 15.02.2022**, objetivando amparar as situações em que a contratação temporária se faz imprescindível ao cumprimento dos interesses e necessidades públicas.

A referida Lei Municipal nº 308/22, traz orientações e a indicação de casos de necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos seguintes termos:

*"Art. 1º. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público a Administração Municipal direta e indireta poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.*

*Parágrafo único: A contratação de que trata o caput deste artigo só poderá ocorrer quando não existir, no Quadro Permanente, pessoal suficiente ou devidamente qualificado às atividades.*

*Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:*



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO  
Pc. Sete de Setembro, S/N, Praça Central, Santana do São Francisco/SE, CEP:49985-000,  
CNPJ:11.429.331/0001-68

**CONTRATO Nº 09/2024**

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO E O(A) SENHOR(A): CHARLES PEREIRA DA SILVA

Pelo Presente instrumento particular de contratação por tempo determinado EM TÍTULO PRECÁRIO, reuniram-se de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 11.429.331/0001-68, com sede na Pc. Sete de Setembro, S/N, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49.985-000, neste ato representado pela Secretaria Municipal VANESCA ROMÃO TELES RORIZ, brasileira, maior, inscrito no CPF nº 020.924.547-65, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado o(a) senhor(a) CHARLES PEREIRA DA SILVA, brasileira, maior, médica, capaz, com endereço, doravante denominado(a) de CONTRATADO(A), inscrito no CPF nº 587.286.945-20, tem justo e acordado o presente contrato individual de trabalho por tempo determinado, para atendimento de excepcional interesse público, com fundamento no inciso IX, artigo 37, da Constituição Federal em vigor e na lei 308 de 15 fevereiro de 2022 e suas alterações, considerando as cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

CONTRATAÇÃO de profissional para o cargo de VIGILANTE, para atender as necessidades e exigências da Secretaria Municipal de SAUDE E SANEAMENTO – celebram mediante o respectivo contrato de prestação de serviços, com jornada de trabalho de 40(quarenta) horas semanais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de falta sem justificativa plausível, o(a) CONTRATADO(A) sofrerá desconto na mesma proporção das horas não trabalhadas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

Em contraprestação aos serviços previstos na Cláusula Primeira, o Contratante obriga-se a pagar ao (à) CONTRATADO(A) a importância de R\$1.212,00 (MIL DUZENTOS E DOZE) mês, a título de salário, perfazendo um valor global de R\$ 13.332,00\$ (TREZE MIL TREZENTOS E TRINTA E DOIS)

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO/VIGÊNCIA**

O presente contrato vigorará de 01 de Fevereiro à 31 de dezembro de 2024, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de forma prevista em lei caso persistam os motivos que deram origem a contratação inicial.

**CLÁUSULA QUARTA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES**

As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Constituição Federal de 1988 e suas alterações ulteriores, bem como na lei 308 de 15 fevereiro de 2022, pelas cláusulas e condições deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Pela sua natureza, este contrato não gera vínculo empregatício, entre os contratantes.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária constante do orçamento do exercício financeiro de 2021, obedecendo a seguinte classificação:

**ORGÃO: 8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**

**UO: 8021 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**AÇÃO: 6322- GESTÃO DAS AÇÕES VOLTADAS A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA**

**NATUREZA DA DESPESA 31.90.04.00.00**

**FONTE DE RECURSO – 15001002/16000000/16350000**

**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**



ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

Pc. Sete de Setembro, S/N, Praça Central, Santana do São Francisco/SE, CEP:49985-000,

CNPJ:11.429.331/0001-68

A fiscalização será exercida pelo secretário da pasta a qual fez a solicitação ao ordenador de despesa ou seu subalterno do **CONTRATANTE**, ao qual competira diminuir duvidas que surjam no curso da execução do contrato.

O representante fiscalizará a execução do objeto deste contrato, por intermédio do responsável superior, o qual tem amplos poderes para determinar, exigir o cumprimento da execução ou suspende-la, decidir, aprovar total ou parcialmente dos serviços e tomar quaisquer iniciativas que visem a um fiel cumprimento das condições deste contrato

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduzi a responsabilidade do **CONTRATADO** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, na ocorrência desse, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

**CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Proporcionar ao(á) **CONTRATADO(A)** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato;
- b) Providenciar todo o material e instrumento de rotina para o exercício do encargo;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de representante designado para este fim;
- d) Providenciar os pagamentos ao (à) **CONTRATADO (A)**, na forma aprezada;
- e) Custear toda e qualquer despesa necessária a execução dos serviços fora do Município, seja pela necessidade de aprimoramento, capacitação, treinamento, fóruns ou qualquer evento estranho as suas atividades regulares ao seu local de trabalho
- f) Para fazer frente aos custos pertinentes a alínea anterior a **CONTRATANTE**, obriga-se a reembolsar ao **CONTRATADO** valores equiparados a aqueles percebíveis e compatíveis aos servidores de carreiras, em cargos comissionados ou função de confiança.
- g) Os registros de tais despesas serão feitos nas rubricas indenização, restituição, diárias civis ou qualquer outra legalmente constituída por Lei.
- h) (A **CONTRATANTE** obriga-se a reembolsar ao **CONTRATADO** os valores objeto das rubricas e), f) e g), sem qualquer prejuízo a sua remuneração mensal.
- i) A **CONTRATANTE** obriga-se a realizar tais despesas observando toda legislação pertinente, registrando-as em ato individualizados, nas fontes de recursos próprios, desde que seja devidamente comprovada a sua necessidade, efetividade e eficiência, respeitando todos os critérios constitucionais.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

São obrigações do(a) **CONTRATADO(a)**:

- a) Executar fielmente o objeto deste contrato de acordo com os prazos estabelecidos neste termo;
- b) Entregar, mensalmente ou sempre que solicitado, relatórios sobre as atividades executadas, contendo, inclusive a produção realizada;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do objeto contratual, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de o **CONTRATANTE** proceder a fiscalização ou acompanhamento da execução do contrato;



ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

Pc. Sete de Setembro, S/N, Praça Central, Santana do São Francisco/SE, CEP:49985-000,

CNPJ:11.429.331/0001-68

- d) Desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional e capacitação técnica especializada, as atividades determinadas pelo superior hierárquico;
- e) Não se afastar do seu local de trabalho durante todo o tempo de desenvolvimento normal das atividades de execução do contrato, que corresponderá ao horário de expediente do CONTRATANTE;
- f) Submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho estabelecidos pelo CONTRATANTE;
- g) Aceitar os descontos de lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência não autorizada ou falta não abonada, devidamente apontada no período de vigência deste contrato;
- h) Cumprir as determinações legais emanadas das autoridades competentes do Município;
- i) Exercer com zelo e dedicação os encargos que lhe forem cometidos;
- j) Ser leal ao CONTRATANTE;
- k) Observar as normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades do CONTRATANTE;
- l) Cumprir as ordens lícitas de superior hierárquico;
- m) Atender, com presteza, ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as legalmente protegidas por sigilo, e preparar aquelas requeridas para a defesa do CONTRATANTE em juízo;
- n) Levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do exercício das suas atividades;
- o) Zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
- p) Guardar sigilo sobre assuntos do CONTRATANTE;
- q) Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- r) Ser assíduo e pontual na prestação de seus serviços;
- s) Tratar com urbanidade as pessoas;
- t) Representar, por intermédio da vida hierárquica, contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todo os ônus, inclusive os judiciais a que der causa.

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, e quaisquer outras irregularidades o **CONTRATANTE** poderá, garantida a previa defesa, aplicar ao(à) **CONTRATADO(A)** as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa na razão de 10% (dez por cento) do valor contratado, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança;



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO  
Pc. Sete de Setembro, S/N, Praça Central, Santana do São Francisco/SE, CEP:49985-000,  
CNPJ:11.429.331/0001-68

- c) Impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2(dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o **CONTRATANTE** promova a reabilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO –**

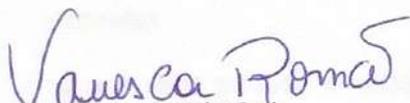
O presente contrato poderá rescindido nos seguintes casos:

- a) Por razões de interesse público relevante, devidamente justificado;
- b) Por acordo entre as partes contratantes que poderão rescindir unilateralmente o presente contrato antes de expirado o seu prazo, aplicando-se, nesta hipótese, o art. 481 da CLT.

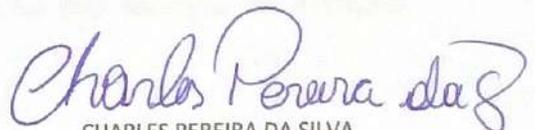
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Cidade de Santana do São Francisco, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

Santana do São Francisco/SE, 01 fevereiro de 2024.

  
Vanesca Romão Teles Roriz

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento



CHARLES PEREIRA DA SILVA  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1. Isaías Guilherme Araújo de Santana CPF: 090.088.945-48
2. Glaciano de Santana CPF: 003.331.705-50



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO  
Pc. Sete de Setembro, S/N, Praça Central, Santana do São Francisco/SE, CEP:49985-000,  
CNPJ:11.429.331/0001-68

## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Santana do São Francisco/SE, 01 de fevereiro de 2024.

A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Santana do São Francisco, Estado de Sergipe, torna público que no dia 07 de agosto de 2023, foi celebrado Contrato Temporário com a Sr<sup>a</sup>. **CHARLES PEREIRA DA SILVA**, Residente na Rua: conjunto carrapicho, Nº 13 –centro –santana do são francisco, CEP: 49985-000, com o CPF 587.286.945-20 e RG. 01.072.569-5 SSP/SE, têm entre si, ajustado o presente Contrato Individual de Trabalho por tempo determinado, para atendimento de necessidade temporária na função de médico, por um período de 11 ( ONZE ) meses pela remuneração de R\$ 1.212,00 (mil duzentos e douze) por mensal, correndo as despesas por conta da dotação:

**ORGÃO: 8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO**

**UO: 8021- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**AÇÃO: 6322- GESTÃO DAS AÇÕES VOLTADAS A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA**

**NATUREZA DA DESPESA 31.90.04.00.00**

**FONTE DE RECURSO – 15001002/16000000/16350000**

Cujo pagamento será efetuado conforme contrato, após autorização da Secretária Municipal de Saúde e Saneamento, devendo o presente edital ser afixado no quadro de avisos desta Prefeitura, para conhecimento geral.

**CERTIDÃO:** Certifico que o Edital acima foi afixado no mural principal da Prefeitura Municipal de Santana do São Francisco, para conhecimento geral.

Santana do São Francisco/SE, 01 de fevereiro de 2024.



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO  
Pc. Sete de Setembro, S/N, Praça Central, Santana do São Francisco/SE, CEP:49985-000,  
CNPJ:11.429.331/0001-68

## PUBLICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

Santana do São Francisco/SE, 01 de fevereiro de 2024.

Certifico para os devidos fins, que a **JUSTIFICATIVA DE CONTRATO Nº 09/2024**, de prestação dos serviços como médica, deste Município, por um período de 11 meses , a **Srª. CHARLES PEREIRA DA SILVA**, Residente na Rua: conjunto carrapicho, Nº 13 –centro – Santana-SE do são Francisco, CEP: 49985-000, com o CPF 587.286.945-20 e RG. 01.072.569-5 SSP/S, E A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**, foi afixada no quadro de avisos da prefeitura, para conhecimento dos interessados.

**CERTIDÃO:** Certifico que o Edital acima foi afixado no mural principal da Prefeitura Municipal de Santana do São Francisco, para conhecimento geral.

Santana do São Francisco/SE, 01 fevereiro de 2024